

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

AVISO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 129



JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.440/2023.

RECORRENTE: 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra: construção de um ginásio poliesportivo no Distrito de Roda Velha II em São Desidério/BA.

JULGAMENTO DE RECURSO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA., opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.592.195/0001-67, com sede na Avenida Principal, Rua 02, Loja 16, Vicente Pires, Brasília/DF, ofereceu recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a comissão de licitação laborou em equívoco ao inabilitá-la do certame, vez que apresentou toda documentação exigida em total atendimento a formalidades legais.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade do recurso.

O recurso foi protocolado no dia 24/01/2024.

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como o item 15.2, alínea "a" do Edital, prevê que cabe recurso, no prazo de 05
Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

É sabido que a contagem do prazo para interposição de recurso se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, que estabelece expressamente que na contagem do prazo exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

No presente caso, a data de publicação do ato de julgamento das habilitações e abertura do prazo recursal se deu no dia 18.01.2024. Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis iniciou em 19.01.2024 com término previsto para o dia 25.01.2024, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

b) Do mérito.

Trata-se de análise e julgamento do recurso interposto pela empresa 3D Engenharia Civil Ltda., contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a sua inabilitação por descumprir as disposições contidas no subitem 11.6.3 do Edital do certame.

A recorrente foi inabilitada por supostamente não ter comprovado, por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões), a execução de serviços referente à: "Execução de concreto armado em edificação com área mínimo de 10 m²; Alvenaria em bloco cerâmico em edificação com área mínimo de 100 m²; Cobertura em telha metálica em edificação com área mínima de 280 m²; Estrutura metálica pilares e cobertura em edificação com área mínima de 280 m²".

Em resumo, alega a recorrente que atendeu plenamente o que determina o item 11.6.3 do edital, conforme CAT apresentada, razão pela qual considera injusta a sua inabilitação já que a própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 30, § 3º, determina que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior".

Ao receber o recurso, a Comissão Permanente de Licitação decidiu encaminhar os autos para a Engenheira Civil do Município de São Desidério, Sra. Flávia Maiana Porto da Rocha Cruz, para elaboração de Parecer Técnico sobre o assunto a fim de subsidiar a decisão a ser tomada, assim, após a confecção do aludido Parecer Técnico restou patente que: "Após análise do recurso e dos documentos apresentados pela empresa recorrente, constatou-se que o Certificado de Acervo Técnico (CAT) fornecido faz referência a um contrato na cidade de Águas Lindas de Goiás, no qual a empresa foi contratada para reforma de apenas uma

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

escola. Apesar de a CAT mencionar quantitativo relativos a 43 escolas, o contrato em si (Nº 102/2021, Valor de R\$ 625.208,59), refere-se somente à reforma de uma escola. Que após diligência realizada pela equipe, foram encontradas informações no site oficial da Prefeitura de Águas Lindas de Goiás, confirmando os fatos apresentados. Portanto, considerando que a empresa recorrente não apresentou o comprovante de experiência técnica no quantitativo mínimo exigido para participação no processo licitatório, a equipe técnica decide pela manutenção da inabilitação da empresa recorrente". Cópia do referido parecer passa a ser parte integrante desta decisão.

III – CONCLUSÕES.

Ante o exposto, a Comissão de Licitação decide por conhecer o recurso interposto pela empresa 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA., vez que tempestivo, no mérito, opina em **Negar Provento** ao recurso, por descumprir as disposições contidas no item 11.6.3 do Edital de Licitação da Tomada de Preço nº 006/2023.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 08 de abril de 2024.

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

DECISÃO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023.

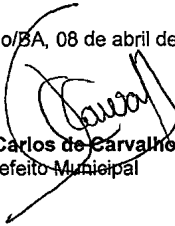
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.440/2023.

RECORRENTE: 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra: construção de um ginásio poliesportivo no Distrito de Roda Velha II em São Desidério/BA.

De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, designada pela Portaria nº 123/2023, de 30 de março de 2023, por seus próprios e jurídicos termos, RATIFICO a decisão proferida e NEGO PROVIMENTO ao recurso Administrativo interposto pela empresa 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA.

São Desidério/BA, 08 de abril de 2024.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.440/2023.

RECORRENTE: CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra: construção de um ginásio poliesportivo no distrito de Roda Velha II em São Desidério/BA.

JULGAMENTO DE RECURSO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA, opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.944.734/0001-39, com sede na Rua da República, nº 122, Amaralina, CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa/BA, ofereceu recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a comissão de licitação laborou em equívoco ao inabilitá-la do certame, vez que cumpriu com o que determina o item 11.3.6 do edital do certame.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade do recurso.

O recurso foi protocolado no dia 23/01/2024.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como o item 15.2, alínea "a" do Edital, prevê que cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

É sabido que a contagem do prazo para interposição de recurso se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, que estabelece expressamente que na contagem do prazo exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

No presente caso, a data de publicação do ato de julgamento das habilitações e abertura do prazo recursal se deu no dia 18.01.2024. Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis iniciou em 19.01.2024 com término previsto para o dia 25.01.2024, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

b) Do mérito.

Trata-se de análise e julgamento do recurso interposto pela empresa Construtora e Serviços Chagas Ltda., contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a sua inabilitação por descumprir as disposições contidas no subitem 11.3.6 do Edital do certame.

A recorrente foi inabilitada por não atender as exigências do item 11.3.6 do Edital, *in verbis*:

11.3. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

(...)

11.3.6. Cadastro Municipal do Fornecedor.

Pois bem, o parágrafo 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que:

*§ 2º. Tomada de preço é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastro até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação" (Grifo nosso).*

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

O edital previa a abertura dos envelopes no dia 07/01/2024, observando a condição de participação constante nos itens 9.1 e 9.2, que discorria que poderia participar as empresas que estivessem inscritas no cadastro municipal de fornecedores ou os interessados que não obtiveram cadastro, teriam até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas para efetivar o cadastro.

Ora, o edital é explícito neste sentido quando traz em seu item 11.3.6 a exigência do cadastramento para participação, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

(...) uma das distinções da modalidade de licitação Tomada de Preços das outras é, justamente, a **exigência da habilitação prévia à abertura do procedimento, mediante o cadastramento dos interessados nos registros cadastrais da Administração. E, para atender o princípio da competitividade, os não previamente cadastrados têm garantida a possibilidade e se inscreverem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, contando que satisfaçam as exigências para a devida qualificação. Acórdão 718/2009. Primeira Câmara (Relatório do Ministro Relator) (grifo nosso).

Trata-se indiscutivelmente, como já exposto, o cadastramento prévio da empresa, de causa condicionante à participação em licitação na modalidade tomada de preços, por expressa determinação legal (ar. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Ratificando esse entendimento os Tribunais de Justiça vêm se pronunciado acerca da imperiosa necessidade do cadastramento nas licitações na modalidade de Tomada de Preços. Como se verifica:

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CADASTRO – CONDIÇÃO DE INGRESSO). 1. Na modalidade tomada de preços o cadastro é condição de ingresso, consoante determinação do art. 22, § 2º da Lei n. 8.666/93, de que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, imprescindível é o cadastramento dos interessados em participar da licitação. 2. Agravo de instrumento que se dá provimento. (3184220118030000 AP, Rel. Des. Agostinho Silvério. Data de julgamento: 21/07/2011.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

Câmara única. Data de publicação: 05/08/2011". (grifo nosso).

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CADASTRO COM CERTIDÕES VENCIDAS. INABILITAÇÃO. LC Nº 123/06. **Afigura-se correta a inabilitação de empresa licitante, quando, na modalidade Tomada de Preços, apresenta ela cadastro com documentos e certidões cuja data de validade já havia expirado, ausente qualquer quebra do princípio da isonomia, inalterada a Lei de Licitações em seu art. 22, §2º, em face do disposto nos artigos 42 e 43, § 1º, da LC nº 123/06, quanto à regularidade da situação cadastral e sua demonstração, tal como versado nos itens 4.1 e 5.1 do edital do competitivo.**" (Agravado de Instrumento nº 70043608934, Vigésima Primeira Câmara Cível. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 04/07/2011). (Grifo nosso).

Assim, não restam dúvidas de que, não estando cadastrada junto ao município e não promovendo o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta e abertura da sessão, afigura-se correta a inabilitação da empresa recorrente, vez que descumpriu as normas editalícias, especificadamente o item 11.3.6 do edital do certame.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conheço do recurso porque tempestivo, e no mérito pugno pelo **Indeferimento**, pelas razões e fundamentos acima expostos.

Por fim, deve esta decisão ser submetida à autoridade superior - Prefeito Municipal -, na forma do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 08 de abril de 2024.

Márcia Bastos Carneiro da Silva

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

DECISÃO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023.

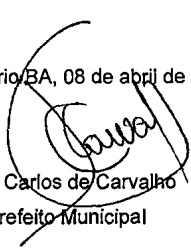
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.440/2023.

RECORRENTE: CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra: construção de um ginásio poliesportivo no distrito de Roda Velha II em São Desidério/BA.

De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, designada pela Portaria nº 123/2023, de 30 de março de 2023, por seus próprios e jurídicos fundamentos, RATIFICO a decisão proferida e NEGO PROVIMENTO ao recurso Administrativo interposto pela empresa Construtora e Serviços Chagas Ltda.

São Desidério/BA, 08 de abril de 2024.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.440/2023.

RECORRENTE: CONSTRUIR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra: construção de um ginásio poliesportivo no distrito de Roda Velha II em São Desidério/BA.

JULGAMENTO DE RECURSO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa CONSTRUIR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa CONSTRUIR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.380.577/0001-90, com sede na Rua da Chácara, nº 251, Quadra 8, Lote 1, Sala 103, Edifício Francisco de Oliveira Bezerra, CEP: 47.650-000, Correntina/BA, ofereceu recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a comissão de licitação laborou em equívoco ao inabilitá-la do certame, vez que cumpriu com o que determina o item 11.3.6 do edital do certame.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade do recurso.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

O recurso foi protocolado no dia 24/01/2024.

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como o item 15.2, alínea "a" do Edital, prevê que cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

É sabido que a contagem do prazo para interposição de recurso se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, que estabelece expressamente que na contagem do prazo exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

No presente caso, a data de publicação do ato de julgamento das habilitações e abertura do prazo recursal se deu no dia 18.01.2024. Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis iniciou em 19.01.2024 com término previsto para o dia 25.01.2024, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

b) Do mérito.

Trata-se de análise e julgamento do recurso interposto pela empresa Construir Construtor e Serviços Ltda., contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a sua inabilitação por descumprir as disposições contidas no subitem 11.3.6 do Edital do certame.

A recorrente foi inabilitada por não atender as exigências do item 11.3.6 do Edital, *in verbis*:

11.3. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

(...)

11.3.6. Cadastro Municipal do Fornecedor.

Pois bem, o parágrafo 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que:

*§ 2º. Tomada de preço é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastro** até o **terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação" (Grifo nosso).*

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

O edital previa a abertura dos envelopes no dia 07/01/2024, observando a condição de participação constante nos itens 9.1 e 9.2, que discorria que poderia participar as empresas que estivessem inscritas no cadastro municipal de fornecedores ou os interessados que não obtiveram cadastro, teriam até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas para efetivar o cadastro.

Ora, o edital é explícito neste sentido quando traz em seu item 11.3.6 a exigência do cadastramento para participação, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

(...) uma das distinções da modalidade de licitação Tomada de Preços das outras é, justamente, a **exigência de habilitação prévia à abertura do procedimento, mediante o cadastramento dos interessados nos registros cadastrais da Administração. E, para atender o princípio da competitividade, os não previamente cadastrados têm garantida a possibilidade e se inscreverem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, contando que satisfaçam as exigências para a devida qualificação. Acórdão 718/2009. Primeira Câmara (Relatório do Ministro Relator) (grifo nosso).**

Trata-se indiscutivelmente, como já exposto, o cadastramento prévio da empresa, de causa condicionante à participação em licitação na modalidade tomada de preços, por expressa determinação legal (ar. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Ratificando esse entendimento os Tribunais de Justiça vêm se pronunciado acerca da imperiosa necessidade do cadastramento nas licitações na modalidade de Tomada de Preços. Como se verifica:

“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CADASTRO – CONDIÇÃO DE INGRESSO). 1. Na modalidade tomada de preços o cadastro é condição de ingresso, consoante determinação do art. 22, § 2º da Lei n. 8.666/93, de que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, imprescindível é o cadastramento dos interessados em participar da licitação. 2. Agravo de instrumento que se dá provimento. (3184220118030000 AP, Rel. Des. Agostinho Silvério. Data de julgamento: 21/07/2011. Câmara única. Data de publicação: 05/08/2011)”. (grifo nosso).

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CADASTRO COM CERTIDÕES VENCIDAS. INABILITAÇÃO. LC Nº 123/06. **Afigura-se correta a inabilitação de empresa licitante, quando, na modalidade Tomada de Preços, apresenta ela cadastro com documentos e certidões cuja data de validade já havia expirado, ausente qualquer quebra do princípio da isonomia, inalterada a Lei de Licitações em seu art. 22, §2º, em face do disposto nos artigos 42 e 43, § 1º, da LC nº 123/06, quanto à regularidade da situação cadastral e sua demonstração, tal como versado nos itens 4.1 e 5.1 do edital do competitivo.**" (Agravado de Instrumento nº 70043608934, Vigésima Primeira Câmara Cível. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 04/07/2011). (Grifo nosso).

Assim, não restam dúvidas de que, não estando cadastrada junto ao município e não promovendo o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta e abertura da sessão, afigura-se correta a inabilitação da empresa recorrente, vez que descumpriu as normas editalícias, especificadamente o item 11.3.6 do edital do certame.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conheço do recurso porque tempestivo, e no mérito pugno pelo **Indeferimento**, pelas razões e fundamentos acima expostos.

Por fim, deve esta decisão ser submetida à autoridade superior - Prefeito Municipal -, na forma do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 08 de abril de 2024.

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

DECISÃO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023.

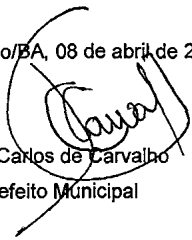
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.440/2023.

RECORRENTE: CONSTRUIR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra: construção de um ginásio poliesportivo no distrito de Roda Velha II em São Desidério/BA.

De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, designada pela Portaria nº 123/2023, de 30 de março de 2023, por seus próprios e jurídicos fundamentos, RATIFICO a decisão proferida e NEGO PROVIMENTO ao recurso Administrativo interposto pela empresa Construir Construtora e Serviços Ltda.

São Desidério/BA, 08 de abril de 2024.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.440/2023.

RECORRENTE: SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra: construção de um ginásio poliesportivo no distrito de Roda Velha II em São Desidério/BA.

JULGAMENTO DE RECURSO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.469.108/0001-84, com sede na Avenida Durval Cardoso Pimenta, s/n, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana/BA, ofereceu recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a comissão de licitação laborou em equívoco ao inabilitá-la do certame, vez que cumpriu com o que determina o item 11.3.6 do edital do certame.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade do recurso.

O recurso foi protocolado no dia 24/01/2024.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como o item 15.2, alínea "a" do Edital, prevê que cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

É sabido que a contagem do prazo para interposição de recurso se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, que estabelece expressamente que na contagem do prazo exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

No presente caso, a data de publicação do ato de julgamento das habilitações e abertura do prazo recursal se deu no dia 18.01.2024. Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis iniciou em 19.01.2024 com término previsto para o dia 25.01.2024, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

b) Do mérito.

Trata-se de análise e julgamento do recurso interposto pela empresa Souza Dourada Construções e Transporte Ltda., contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a sua inabilitação por descumprir as disposições contidas no subitem 11.3.6 do Edital do certame.

A recorrente foi inabilitada por não atender as exigências do item 11.3.6 do Edital, *in verbis*:

11.3. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

(...)

11.3.6. Cadastro Municipal do Fornecedor.

Pois bem, o parágrafo 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que:

*§ 2º. Tomada de preço é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastro** até o **terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação" (Grifo nosso).*

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

O edital previa a abertura dos envelopes no dia 07/01/2024, observando a condição de participação constante nos itens 9.1 e 9.2, que discorria que poderia participar as empresas que estivessem inscritas no cadastro municipal de fornecedores ou os interessados que não obtiveram cadastro, teriam até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas para efetivar o cadastro.

Ora, o edital é explícito neste sentido quando traz em seu item 11.3.6 a exigência do cadastramento para participação, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

(...) uma das distinções da modalidade de licitação Tomada de Preços das outras é, justamente, a **exigência da habilitação prévia à abertura do procedimento, mediante o cadastramento dos interessados nos registros cadastrais da Administração**. E, para atender o princípio da competitividade, os não previamente cadastrados têm garantida a possibilidade e se inscreverem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, contando que satisfaçam as exigências para a devida qualificação. Acórdão 718/2009. Primeira Câmara (Relatório do Ministro Relator) (grifo nosso).

Trata-se indiscutivelmente, como já exposto, o cadastramento prévio da empresa, de causa condicionante à participação em licitação na modalidade tomada de preços, por expressa determinação legal (ar. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Ratificando esse entendimento os Tribunais de Justiça vêm se pronunciado acerca da imperiosa necessidade do cadastramento nas licitações na modalidade de Tomada de Preços. Como se verifica:

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CADASTRO – CONDIÇÃO DE INGRESSO). 1. Na modalidade tomada de preços o cadastro é condição de ingresso, consoante determinação do art. 22, § 2º da Lei n. 8.666/93, de que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, imprescindível é o cadastramento dos interessados em participar da licitação. 2. Agravo de instrumento que se dá provimento. (3184220118030000 AP, Rel. Des. Agostinho Silvério. Data de julgamento: 21/07/2011. Câmara única. Data de publicação: 05/08/2011)". (grifo nosso).

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CADASTRO COM CERTIDÕES VENCIDAS. INABILITAÇÃO. LC Nº 123/06. **Afigura-se correta a inabilitação de empresa licitante, quando, na modalidade Tomada de Preços, apresenta ela cadastro com documentos e certidões cuja data de validade já havia expirado, ausente qualquer quebra do princípio da isonomia, inalterada a Lei de Licitações em seu art. 22, §2º, em face do disposto nos artigos 42 e 43, § 1º, da LC nº 123/06, quanto à regularidade da situação cadastral e sua demonstração, tal como versado nos itens 4.1 e 5.1 do edital do competitivo.**" (Agravado de Instrumento nº 70043608934, Vigésima Primeira Câmara Cível. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 04/07/2011). (Grifo nosso).

Assim, não restam dúvidas de que, não estando cadastrada junto ao município e não promovendo o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta e abertura da sessão, afigura-se correta a inabilitação da empresa recorrente, vez que descumpriu as normas editalícias, especificadamente o item 11.3.6 do edital do certame.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conheço do recurso porque tempestivo, e no mérito pugno pelo **Indeferimento**, pelas razões e fundamentos acima expostos.

Por fim, deve esta decisão ser submetida à autoridade superior - Prefeito Municipal -, na forma do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 08 de abril de 2024.

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

DECISÃO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023.

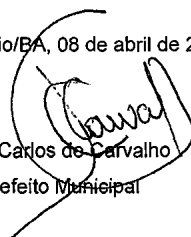
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.440/2023.

RECORRENTE: SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra: construção de um ginásio poliesportivo no distrito de Roda Velha II em São Desidério/BA.

De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, designada pela Portaria nº 123/2023, de 30 de março de 2023, por seus próprios e jurídicos fundamentos, RATIFICO a decisão proferida e NEGO PROVIMENTO ao recurso Administrativo interposto pela empresa Souza Dourada Construções e Transporte Ltda.

São Desidério/BA, 08 de abril de 2024.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023. A Comissão de Licitação do Município de São Desidério/BA torna público para ciência dos interessados, que a sessão de abertura do envelope de proposta das empresas habilitadas na Tomada de Preço nº 005/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de Empreitada Global para execução da Obra: CONSTRUÇÃO DE 27 CASAS EM PADRÃO POPULAR PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA**, será no dia 18 de abril de 2024, às 09:00 horas, no setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal São Desidério/BA.. São Desidério/BA, 09 de abril de 2024. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Presidente da Comissão.



AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023. A Comissão de Licitação do Município de São Desidério/BA torna público para ciência dos interessados, que após a abertura de prazo recursal à vista das normas estabelecidas no ato convocatório da Tomada de Preço 006/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de Empreitada Global para execução da Obra: Construção de um ginásio poliesportivo no distrito de Roda Velha II em São Desidério/BA.** A Comissão informa que o resultado do julgamento dos recursos apresentados pelas empresas: 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA, CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA, CONSTRUIR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES LTDA encontram-se publicados no Diário Oficial do Município do dia 09 de abril de 2024, sendo assim torna publico que a sessão de abertura do envelope de proposta das empresas habilitadas no referido Processo em epígrafe, será no dia 17 de abril de 2024, às 09:00 horas, no setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal São Desidério/BA. São Desidério/BA, 09 de abril de 2024. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Presidente da Comissão.



PORTARIA Nº 129



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623 - 2239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 129/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

**CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, SEM
REDUÇÃO DE SALÁRIO À SERVIDORA
TEMPORÁRIA REGINA FRANCISCA DOS SANTOS.
LEI Nº 13.370/2016, RECURSO EXTRAORDINÁRIO
(RE) 1237867 (STF), COM REPERCUSSÃO GERAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, Sr. José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições legais e da competência que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que consta na Lei Federal nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016 e na determinação do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 1237867);

Considerando o Relatório Médico apresentado,

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a carga horária da Servidora Pública temporária Regina Francisca dos Santos, matrícula 9664, professora, admitida em 04/03/2024, inscrita no CPF Nº 00199871531, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem redução de salário, com base na Lei Federal nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, e na determinação do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 1237867);

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Desidério/BA, em 03 de abril de 2024

José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. São Desidério/BA TEL: (77)3623-2145